



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 11/2025.**  
**PROCESSO Nº 15/2025.**

**1.0. DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto desta a contratação de empresa especializada para prestar serviços de filmagem durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e a Audiências Públicas realizadas na Câmara Municipal de Miracema/RJ, bem como nos trabalhos externos do Poder Legislativo, além da criação de conteúdo e gerenciamento das redes sociais institucionais (Instagram e Facebook), incluindo a criação, edição e publicação de conteúdos institucionais, conforme especificações constantes neste termo.

**1.2. As especificações mínimas para cumprimento do objeto:**

**I - Configuração do streaming:**

- a)** As transmissões deverão ser realizadas com qualidade compatível com os requisitos das plataformas YouTube e Instagram, garantindo estabilidade e alta definição de imagem e som;
- b)** É obrigatória a utilização de câmeras com resolução mínima Full HD (1920x1080), com captação de áudio e vídeo em alta qualidade, assegurando boa visualização nas transmissões ao vivo;
- c)** Os vídeos deverão ser gerados em formatos compatíveis com as plataformas mencionadas, especialmente mp4 (codec H.264), garantindo desempenho adequado;
- d)** As transmissões deverão ser adaptadas aos requisitos de visualização em dispositivos móveis (Android e iOS) e desktops (Windows e Linux);
- e)** As transmissões e conteúdos gerados deverão ser publicados nos perfis oficiais da Câmara Municipal de Miracema/RJ nas redes sociais, especialmente Instagram e YouTube.

**II) Equipamentos:**

- a)** 01 (uma) câmera profissional com capacidade de gravação em 4K;
- b)** 02 (duas) câmeras com resolução mínima Full HD (1920 x 1080 linhas);



- c) 03 (três) tripés do tipo profissional (um para cada câmera);
- d) 01 (uma) placa de som para captação e controle de áudio;
- e) 01 (uma) placa de captura de vídeo do tipo Full HD;
- f) Demais equipamentos necessários para garantir a melhor qualidade possível de transmissão, áudio e vídeo.

### **III) Equipe técnica:**

- a) 01 (um) Supervisor;
- b) 01 (um) cinegrafista.

### **IV) Link Internet:**

- a) Quando da transmissão a partir da Sede da Câmara Municipal de Miracema/RJ, será utilizado um link internet da Casa Legislativa;
- b) Na hipótese do evento se realizar em local externo, será utilizado o link internet do local;

### **V) Gerenciamento de redes sociais:**

- a) Gerenciamento e atualização contínua dos perfis oficiais da Câmara Municipal de Miracema/RJ no Instagram e Facebook;
- b) Elaboração, edição e publicação de, no mínimo, 03 (três) postagens semanais em cada rede social, com foco em comunicados oficiais, informações institucionais, atividades legislativas e avisos de interesse público;
- c) Criação de artes visuais e textos para as postagens, respeitando a identidade visual e linguagem institucional da Câmara Municipal de Miracema/RJ;
- d) Gravação, edição e publicação de vídeos institucionais, incluindo registros das sessões, entrevistas, bastidores e ações externas do Poder Legislativo;
- e) Resposta a comentários e mensagens diretas nas redes sociais, quando autorizada pela comunicação institucional, mantendo o respeito às diretrizes de atendimento ao cidadão;



**f)** Acompanhamento do desempenho das publicações com ajustes de conteúdo e estratégia, conforme análise de engajamento e alcance (sem obrigatoriedade de envio de relatório técnico).

**VI)** A Câmara Municipal de Miracema/RJ fornecerá um sistema de sonorização, que poderá ser utilizado pela Licitante Contratada para fins de captação do áudio, se assim entender necessário.

**VII)** A Licitante Contratada deverá verificar com antecedência o integral funcionamento da solução, de forma que esteja em plenas condições de operação com, no mínimo, 01 (uma) hora de antecedência ao evento.

**VIII)** Integra ainda a execução do objeto a total preparação do áudio e vídeo necessários à execução do objeto, incluindo, dentre outras julgadas necessárias: transportes, montagens, técnicos, cabeamentos, equipamentos e acessórios complementares, operação, desmontagens etc.

**IX)** São responsabilidades da Licitante Adjudicatária, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

**a)** Cumprir a legislação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), inerentes à execução do objeto e a sua atividade;

**b)** Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;

**c)** Cumprir os prazos para a execução do objeto;

**d)** Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;

**e)** Prestar esclarecimento que forem solicitados pela Câmara Municipal de Miracema/RJ, em no máximo 02 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obrigam a se manifestar e atender prontamente;

**f)** Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;

**g)** Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva.





## **2.0. DA JUSTIFICATIVA:**

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste Termo de Referência, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham.

Os serviços descritos neste termo de referência são necessários para manutenção dos serviços regulares da Câmara Municipal de Miracema/RJ.

Salienta-se que a transmissão das sessões da Câmara de Vereadores de Miracema/RJ é ferramenta importante de transparência pública que garante amplo acesso à população acerca do que está sendo discutido e debatido no Poder Legislativo, sobretudo, porque as dependências da Casa não comportam grande quantidade de pessoas.

Além das transmissões, destaca-se que o gerenciamento das redes sociais oficiais da Câmara Municipal, como o Instagram e o Facebook, também representa uma ferramenta fundamental de transparência. Por meio dessas plataformas, a população pode acompanhar comunicados oficiais, vídeos informativos, registros de sessões, ações dos vereadores e outras informações de interesse público, o que amplia significativamente o alcance da atividade legislativa e fortalece a relação entre o Poder Legislativo e a sociedade.

A Casa Legislativa realiza uma função social essencial na sociedade e, como tal, necessita de estrutura para o cumprimento do seu mister. Uma das mais importantes ferramentas públicas é a transparência, sendo este um direito do povo e um dever do poder público, de modo que a internet tem sido o meio mais ágil e célere de garantir o direito à informação.

Assim, como a Câmara Municipal de Miracema/RJ não dispõe de pessoal qualificado e equipamentos para realizar o serviço em tela, se faz necessária a contratação de empresa especializada que possa realizar o serviço pretendido.

Segundo o art. 36 da Lei Orgânica Municipal de Miracema, a Câmara Municipal reunir-se-á anual e ordinariamente, na sede do Município, de 01 de fevereiro a 31 de junho e de 1º de agosto a 31 de dezembro.

Sendo assim, a Câmara está em recesso 30 dias no meio do ano e 30 dias no final/início de ano. Desse modo, é possível se fazer uma previsão de quantas sessões ordinárias serão realizadas no 1º e no 2º período legislativo, considerando duas sessões por semana, nas segundas e quintas-feiras.

No primeiro, de 01 de fevereiro a 31 de junho, são realizadas 40 sessões. Já no segundo período, são 40 sessões ordinárias. Assim, somente de sessões ordinárias, temos no ano, na Câmara Municipal de Miracema/RJ, em 2025, o total de 80 sessões ordinárias.



A proposta vencedora, será aquela que apresentar o MENOR VALOR GLOBAL, conforme planilha de custo e formação de preços abaixo.

### **3.0 - DOS SERVIÇOS:**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>TOTAL 10 (DEZ) MESES</b>
1	Contratação de empresa especializada para prestar serviços de filmagem durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e as Audiências Públicas realizadas na Câmara Municipal de Miracema/RJ, assim como nos trabalhos externos do Poder Legislativo, bem como para realizar o gerenciamento das redes sociais oficiais da Câmara (Instagram e Facebook), incluindo a criação, edição e publicação de conteúdos institucionais, conforme especificações constantes neste termo.	MÊS	10	R\$ 6.146,67	R\$ 61.466,70

**3.1.** O Valor Total Global máximo aceitável é de R\$ 61.466,70 (Sessenta e um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).

**3.2.** Os preços estimados foram obtidos através de pesquisa de preço de mercado, conforme documentos em anexo aos autos.



### **Local da prestação dos serviços ou entrega do objeto licitado.**

Local da prestação do serviço ou entrega do objeto:	Os serviços serão realizados no prédio da Câmara Municipal de Miracema, situado à Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares - 131 - centro- Miracema – RJ - cep: 28460-000, qualquer mudança de endereço da contratante, será comunicada a contratada o novo endereço para a prestação dos serviços.
PRAZO DE EXECUÇÃO	A prestação dos serviços terá início após assinatura do contrato.

### **4.0. DA DOTAÇÃO;**

**4.1.** Recursos do repasse constitucional do duodécimo, com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	001 – Câmara Municipal
Unidade Orçamentária:	001 – Gabinete e Secretaria da Câmara
Função:	01 – Legislativa
Subfunção:	031 – Ação Legislativa
Programa:	0053 – Ação legislativa
Projeto/Atividade:	4.004 – Manutenção das Atividades da Câmara
Elemento Despesa:	33.90.39.000.00 – Outros Serv. Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	100 – Recurso Ordinário.

### **5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE;**

**5.1.** Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

**5.2.** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

**5.3.** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.



## **6.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;**

**6.1.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

**6.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

**6.3.** Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**6.4.** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

**6.5.** Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## **7.0. DO PRAZO, VIGÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES;**

**7.1.** O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão de ordem dos serviços:

**7.1.1.** Após assinatura do Contrato.

**7.2.** A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogado, nos moldes dos artigos 106 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021, os serviços ficarão suspensos nos meses de julho e janeiro, tendo em vista o período de recesso parlamentar.

**7.3.** A execução do serviço dentro solicitado pelo gestor do contrato e nas condições estipuladas neste termo;

**7.4.** Todas as despesas relativas aos serviços, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da Contratada;



**7.5.** Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade de utilização da Câmara Municipal de Miracema/RJ, não representando para a Câmara a obrigação de utilização da totalidade dos quantitativos licitados.

**7.6.** Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Miracema/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário ou em outro local designado pelo responsável do contrato.

**7.7.** Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento.

## **8.0. DO REAJUSTAMENTO:**

**8.1.** Preços registrados - revisão:

**8.1.1.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

**8.1.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**8.1.3.** Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**8.1.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**8.1.3.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**8.1.4.** O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.



**8.1.5.** Definido o valor máximo a ser pago pela Câmara, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento ao Contrato, ao qual estará o fornecedor vinculado.

**8.1.6.** Não havendo êxito nas negociações, a Câmara deverá proceder à revogação do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.2.** Preços contratados - reajuste:

**8.2.1.** Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

**8.2.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IGP-M (FGV) acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.2.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.2.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**8.2.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**8.2.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.2.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.2.8.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## **9.0. DO PAGAMENTO;**

9.1. O pagamento será feito pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, por processo legal, até 05 (cinco) dias após o fornecimento do objeto e apresentação da Nota fiscal, acompanhada das CND'S de FGTS, INSS e Trabalhista.



9.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.3. A Câmara, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la ao fornecedor para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

#### **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA;**

**10.1.** Se necessária à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Art. 67 da Lei n.14.133/21.

#### **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO;**

**11.1.** Executada a presente contratação e observadas às condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei n.14.133/21.

#### **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO;**

**12.1.** Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**12.2.** A administração e os demais atos de controle da correspondente ao Contrato decorrem do competente processo de dispensa, serão realizados através da Comissão de Licitação.

**12.3.** Caberá ao Fiscal de Contrato a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.



### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva Dispensa, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**13.2.** As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

**13.3.** A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Art. 156, da Lei 14.133/21:

**a** – advertência;

**b** – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação;

**c** – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

### **14. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

**14.1.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



## **15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133 de 2021. Pelas razões constantes abaixo:

- 15.1. Em função da não complexidade do objeto;
- 15.2. Evitar encarecimento do objeto;

## **16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II e §3º da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

16.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

16.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que seu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **17. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

17.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

17.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

17.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

17.4. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **18. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

18.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, (CNPJ).

18.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

18.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT)

18.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital e Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com





o objeto contratual.

18.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

18.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Observação: Qualificação Econômico-Financeira não serão exigidas por se tratar de dispensa de licitação.

### **19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

19.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, de no mínimo 01 (uma) empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, quando for o caso, que comprove aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação.

19.2. O Atestado deverá trazer claramente, o nome de quem assina, endereço e telefone.

Miracema/RJ, 13 de maio de 2025.

  
Pablo Constância Eiras  
Assessor de Licitação  
Câmara Municipal de Miracema  
Miracema - RJ - 29.268